

1961

Lei nº 224 de 2.3.1961

Autoriza a realização de empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu sanciono a seguinte: Lei

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedralva autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), destinada a

pagar as dividas contraídas com a execução dos serviços de abastecimento de água da sede do municipio.

Art. 2º - O prazo do contrato será no máximo de 10 (dez) anos, e os juros atí dose por cento (12%) ao ano, rendendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Juice".

Artº 3º - A Prefeitura poderá pagar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Artº 4º - A Prefeitura dará, em caução, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo, ora autorizado e enquanto não for paga toda divida, as rendas anuais de seu imposto de industrias e profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo 1º desta lei, bem como metade das quotas anuais do imposto de sobre a renda que lhe couberem a partir da vigência dessa lei.

Parágrafo único: - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as quotas do imposto de renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou a Repartição Federal competente, prova de estar quitada com a Caixa Econômica mutuante.

Bv

Art. 5º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões e a renda industrial e do serviço, cobrindo as despesas para esse fim, inclusive percentagem, por conta da Prefeitura.

Art. 6º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de intimação judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do serviço de abastecimento de água tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além dos custos judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, a qualquer momento ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de abastecimento e distribuição de água de acordo com a legislação que reger a matéria.

Art. 7º - A aplicação do empréstimo será fiscalizada por engenho da Caixa Econômica.

Art. 8º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Art. 9º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendere até 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas para pagamento da dívida de que trata o artigo primeiro desta lei assim como até 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizada.

Art. 10º - Fica aberto o crédito especial de crs. 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros) com a vigência

até 31 de Dezembro de 1962 para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir todas inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedrolva, 2 de Março de 1961.

O Prefeito Municipal,
(a) José Belmiro Monti

O Secretário,
(a) Maílda Silva Leis Cavallini